



Prefeitura do Município de Cruzeiro do Oeste

Estado do Paraná

Nº 1

184.140.00

- CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS -

ROBNEI SILVA, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 3.012.700-5, CRO 046-91, residente e domiciliado nesta cidade de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná, sito na Rua Paranaguá, 599, doravante denominado simplesmente de "CONTRATADO", e a Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná, pessoa jurídica de Direito Público, neste ato representada pelo Sr. ANTONIO ALBERTO SCOPARO, Prefeito Municipal, doravante denominado simplesmente de "CONTRATANTE", que entre si fazem o presente contrato de Prestação de Serviços, conforme discriminação nas cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA:- A "CONTRATANTE" por intermédio do presente contrato, contrata os serviços do contratado para fins especiais em atender com consultas odontoclínicas ambulatoriais, pacientes indicados pela Secretaria do Bem Estar Social.

CLÁUSULA SEGUNDA: - Em contraprestação e execução dos serviços a CONTRATANTE, obriga-se a remunerar o Contratado na importância de R\$ 71.306,33 (Setenta e Um Mil, Trezentos e Seis Cruzeiros, Trinta e Três Centavos) mensais. O presente contrato, será reajustado de acordo com os aumentos concedidos ao Funcionalismo Público Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA:- O presente contrato é válido a contar do dia 02/01/91, com término em 31/12/91.

CLÁUSULA QUARTA: - A rescisão do presente contrato deverá ser feita mediante desistência por escrito de parte interessada, no mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência.



Prefeitura do Município de Cruzeiro do Oeste

Estado do Paraná

Fls. 02

Nº 1

CLÁUSULA QUINTA: - Os serviços a serem prestados pelo contratado deverá abranger 04:00 horas diárias, ou 20:00 horas semanais.

CLÁUSULA SEXTA: - Este contrato, de conformidade com as partes interessadas, não terá vínculo empregatício, desobrigando-se ambas as partes com os ditames das Leis Trabalhistas, correspondendo apenas aos Setores das atividades contratadas.

CLÁUSULA SÉTIMA: - O local de prestação do respectivo serviço, será no Posto de Saúde, no Bairro Jardim Cruzeiro, todavia a critério da Administração Municipal, ou por conveniência Administrativa, poderá ser o CONTRATADO, remanejado para outra unidade Administrativa Municipal.

CLÁUSULA OITAVA: - Para dirimir dúvidas e casos omissos no presente contrato, as partes contratantes elegem o Fórum da Comarca de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná.

CLÁUSULA NONA: - Por estarem de pleno acordo, as partes contratantes firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e perante 02 (duas) testemunhas.

Cruzeiro do Oeste, 02 de Janeiro de 1991.

ROBNEI SILVA
-Contratado-

ANTONIO ALBERTO SCOPARO
-Prefeito Municipal-

TESTEMUNHAS:



Prefeitura do Município de Cruzeiro do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

=CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS=

ROBNEI SILVA, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG nº3.012.700-5, CRD 046-91, residente e domiciliado nesta cidade de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná, sito na Rua Paranaguá, 599, doravante denominado simplesmente de "CONTRATADO", e a Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná, pessoa jurídica de Direito Público, neste ato representada pelo Sr. ANTONIO ALBERTO SCOPARO, Prefeito Municipal, doravante denominado simplesmente de "CONTRATANTE", que entre si fazem o presente contrato de Prestação de Serviços, conforme discriminação nas cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA: - A "CONTRATANTE" por intermédio do presente contrato, contrata os serviços do contratado para fins especiais em atender com consultas odontológicas clínicas ambulatoriais, pacientes indicados pela Secretaria do Bem Estar Social.

CLÁUSULA SEGUNDA: - Em contraprestação e execução dos serviços a "CONTRATANTE", obriga-se a remunerar o Contratado na importância de Cr\$: -419.839,20 (Quatrocentos e Dezenove Mil, Oitocentos e Trinta e Nove Cruzeiros e Vinte Centavos) mensais. O presente contrato, será reajustado de acordo com os aumentos concedidos ao Funcionalismo Público Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA: - O presente contrato é válido a contar do dia 02/01/1992, com término em 31/12/1992.

CLÁUSULA QUARTA: - A rescisão do presente contrato deverá ser feita mediante desistência por escrito da parte interessada, no mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência.



Prefeitura do Município de Cruzeiro do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA QUINTA: - Os serviços a serem prestados pelo contratado deverá abranger 04:00 horas diárias, ou 20:00 horas semanais.

CLÁUSULA SEXTA: - Este contrato, de conformidade com as partes interessadas, não terá vínculo empregatício, desobrigando-se ambas as partes com os ditames das Leis Trabalhistas, correspondendo apenas aos setores das atividades contratadas.

CLÁUSULA SÉTIMA: - O local de prestação do respectivo serviço, será no Posto de Saúde, no Bairro Jardim Cruzeiro todavia a critério da Administração Municipal, ou por conveniência Administrativa, poderá ser o CONTRATADO, remanejado para outra unidade Administrativa Municipal.

CLÁUSULA OITAVA: - Para dirimir dúvidas e casos omissos no presente contrato, as partes contratantes elegem o Fórum da Comarca de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná.

CLÁUSULA NONA: - Por estarem de pleno acordo, as partes contratantes firmam o presente contrato em 02(duas) vias de igual teor e perante 02(duas) testemunhas.

Cruzeiro do Oeste-Pr., 02 de Janeiro de 1992.


ANTONIO ALBERTO SCOPARO

-Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:


ROBERLEI SILVA

-Contratado-

Prefeitura do Município de Cruzeiro do Oeste

Estado do Paraná

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS



ROBNEI SILVA, brasileiro, solteiro, cirurgião Dentista, portador da Cédula de Identidade nº 3.012.700-5, CRO 046-91, residente e domiciliado nesta cidade de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná, sito na rua Paranaguá nº 599, doravante denominado simplesmente de "CONTRATADO", e a Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná, pessoa jurídica de Direito Público, neste ato representada pelo Sr. "JOSÉ ANTONIO DE CASTRO", Prefeito Municipal, doravante denominado simplesmente de "CONTRATANTE", que entre si fazem o presente CONTRATO de prestação de Serviços conforme discriminação nas cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A "CONTRATANTE" por intermédio do presente "CONTRATO" contrata os serviços do "CONTRATADO" para fins especiais em atender com consultas odontoclínicas ambulatoriais, pacientes indicados pela Secretaria do Bem Estar Social:

CLÁUSULA SEGUNDA: Em contraprestação e execução dos serviços a "CONTRATANTE", obriga-se a remunerar o "CONTRATADO" na importância de Cr\$ 6.837.600,00 (seis milhões oitocentos e trinta e sete mil e seiscentos cruzeiros) mensais. O presente "CONTRATO", será reajustado de acordo com os aumentos concedidos ao Funcionalismo Público Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA: O presente "CONTRATO" é válido a contar do dia 01/03/1993 com término em 31/12/1993.

CLÁUSULA QUARTA: Os serviços a serem prestados pelo "CONTRATADO" deverá abranger 04:00 horas diárias ou 20:00 horas semanais.



Prefeitura do Município de Cruzeiro do Oeste

Estado do Paraná

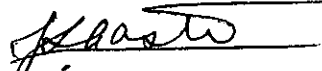
CLÁUSULA QUINTA: Este contrato de conformidade com as partes interessadas, não terá vínculo empregatício desobrigando-se ambas as partes com os ditames das Leis Trabalhistas, correspondendo apenas aos setores das atividades "CONTRATADAS".

CLÁUSULA SEXTA: O local de prestação do respectivo serviço será no Posto de Saúde no Bairro Jardim Cruzeiro todavia a critério da Administração Municipal, ou por conveniência Administrativa poderá ser o "CONTRATADO" remanejado para outra unidade Administrativa Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA: Para dirimir duvidas e casos omissos no presente contrato, as partes "CONTRATANTES" elegem o Fórum da Comarca de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná.

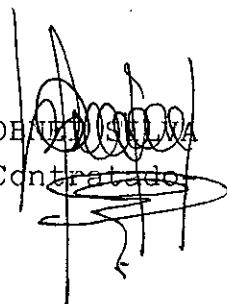
CLÁUSULA OITAVA: Por estarem de pleno acordo, as partes "CONTRATANTES" firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e perante 02(duas) testemunhas.

Cruzeiro do Oeste, 24 de Março de 1993.


JOSÉ ANTONIO DE CASTRO

-Prefeito Municipal-

TESTEMUNHAS


ROBERTO SILVA
-Contratado-

Não quis deixar a via



Prefeitura do Município de Cruzeiro do Oeste

Estado do Paraná

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

ROBNEI SILVA, brasileiro, casado, cirurgião dentista, portador da Cédula de Identidade nº 3.012.700-5, CRO 046-91, residente e domiciliado nesta cidade de Cruzeiro do Oeste, estado do Paraná, sito na Rua Paranaguá nº 599, doravante denominado simplesmente de "CONTRATADO", e a Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná, pessoa jurídica de Direito Público, neste ato representada pelo Sr. JOSÉ ANTONIO DE CASTRO, Prefeito Municipal, doravante denominado simplesmente de "CONTRATANTE", que entre si fazem o presente "CONTRATO" de prestação de Serviços conforme discriminação nas cláusulas abaixo:

- CLÁUSULA PRIMEIRA: A "CONTRATANTE" por intermédio do presente "CONTRATO" contrata os serviços do "CONTRATADO" para fins especiais em atender com consultas odontoclínicas ambulatoriais, pacientes indicados pela Secretaria do Bem Estar Social.
- CLÁUSULA SEGUNDA: Em contraprestação e execução dos serviços a "CONTRATANTE", obriga-se a remunerar o "CONTRATADO" na importância de R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais) mensais. O presente "CONTRATO" será reajustado de acordo com os aumentos concedidos ao Funcionalismo Público Municipal.
- CLÁUSULA TERCEIRA: O presente "CONTRATO" é válido a contar do dia 01/01/1995 com término em 31/12/1995.
- CLÁUSULA QUARTA: Os serviços a serem prestados pelo "CONTRATADO" deverá abranger 04:00 horas diárias ou 20:00 horas semanais.
- CLÁUSULA QUINTA: A rescisão do presente "CONTRATO" deverá ser feita mediante desistência por escrito da parte interessada, no mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência.
- CLÁUSULA SEXTA: Este contrato de conformidade com as partes interessadas, não terá vínculo empregatício desobrigando-se ambas as partes com os ditames das Leis Trabalhistas, respondendo apenas aos setores das atividades "CONTRATADAS".



Prefeitura do Município de Cruzeiro do Oeste


Estado do Paraná

CLÁUSULA SÉTIMA: O local de prestação do respectivo serviço será no Pos to de Saúde no Bairro Jardim Cruzeiro todavia a crité rio da Administração Municipal, ou por conveniência Ad ministrativa poderá ser o "CONTRATADO" remanejado para outra unidade Administrativa Municipal.

CLÁUSULA OITAVA: Para dirimir dúvidas e casos omissos no presente con trato, as partes "CONTRATANTES" elegem o Fórum da Co marca de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná.

CLÁUSULA NONA: Por estarem de pleno acordo, as partes "CONTRATANTES" firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e perante 02 (duas) testemunhas.

Cruzeiro do Oeste, 11 de janeiro de 1995.


JOSÉ ANTONIO DE CASTRO
- Prefeito Municipal -

TESTEMUNHAS:


ROENEL SILVA
- Contratado -